



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL

PÚBLICO N.º 0200/2010

P.A N.º 2527/2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO BATISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.448.798/0001-93, localizada na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários Sr. **RAFAEL ROSA PETELINKAR BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG, n.º 46.329.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 386.995.298-99, residente e domiciliado na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e Sr. **EDSON BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG, 7.520.903-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 402.424.397-72, residente e domiciliado na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno público com área de 3.336,75 metros quadrados, localizado na Rua Projetada (parte do terreno da antiga fábrica Brasan-o), Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, lotes 8, 9 e 10, da quadra B, conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada, divisa com o lote 7 da quadra B; segue em reta na distância de 60,69 metros e desenvolvimento de curva de 4,52 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 59,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 65,66 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2 e lote 1 da quadra B; deflete à direita e segue em reta na distância de 46,43 metros, confrontando com o lote 7 da quadra B, até o seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.



Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigará-se a ofertar aproximadamente 18 (dezoito) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - CONCESSIONÁRIA, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para entrevistas e selecionar os funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para atividades de pré-fabricados de concreto, como lajes treliça, galpões industriais, prédios comerciais e estruturas metálicas, e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cede-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 6ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 7ª - A CONCESSIONÁRIA reserva, desde já, o direito de visitar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



Clausula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2010.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSE PEREIRA
CONCEDENTE

ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMERCIO BATISTA LTDA - EPP
RAFAEL ROSA PETELINKAR BATISTA
CONCESSIONÁRIA

ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMERCIO BATISTA LTDA - EPP
EDSON BATISTA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. N.º

RG. N.º

Marcos de Oliveira Pinheiro